

DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO

Informamos que foi aberto Processo Administrativo, no dia 02 de fevereiro de 2015, para aplicação de possíveis sanções à empresa **SANDER ROGÉRIO PEREIRA – SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – ME**, sob **CNPJ: 11.025.309/0001-52**, devido à mesma não atender ao edital de Pregão nº 036/2014 do processo licitatório nº 3466/2014 e do contrato nº 182/2014 Cláusula Quarta:

“§ 1º - Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 dias contados a partir do recebimento da nota de empenho”.

“§ 3º – A entrega dos equipamentos deve respeitar o exigido pelo edital de licitação por pregão nº 36/2014 e seus anexos”.

A empresa foi informada e confirmou o recebimento das Notas de Empenho 9311/2014 e 9313/2014 para a entrega dos materiais no dia 07/10/2014. No dia 8/11/2014 a empresa entrou em contato informando que não possuía à pronta entrega um dos materiais solicitados, após esta data a mesma não se manifestou para solucionar o problema.

Em cumprimento à legislação vigente para oportunizar direito de defesa à empresa **SANDER ROGERIO PEREIRA – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME**, foi enviada Notificação a esta empresa no dia 15/01/2015, como consta em anexo ao Processo Administrativo nº 1019/2015, para a mesma apresentar ampla defesa pelo prazo de 10 dias, porém o prazo se expirou e esta não se manifestou.

Tendo em vista não termos recebido qualquer defesa ou resposta por parte da

Empresa, propomos a aplicação das penalidades vigentes e previstas no **contrato de prestação de serviço nº 182/2014**.

1º.- Que se aplique a multa de 5% (cinco por cento), conforme **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES, § 1º, alínea a:**

a) Será aplicada multa 5% (cinco por cento), sobre o preço total dos serviços, no caso da CONTRADADA, dar causa à rescisão do CONTRATO, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2 do Edital de Licitação por Pregão nº 036/2014.

Assim, que se aplique de acordo com o contrato, bem como de acordo com o **Item 13.2.1 do Edital**, uma multa no valor de **R\$ 247,17 (duzentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos)** correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, uma vez que a empresa não cumpriu com suas obrigações contratuais, dando causa à sua rescisão.

2º. - Que se aplique a penalidade disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a qual prevê a Declaração de Suspensão Temporária, ficando, a empresa que descumpriu o contratado, impedida de licitar e contratar com o Município e, sendo também, descredenciada no **Cadastro de Impedidos de Licitar - CIL**, pelo prazo de 02 (dois) anos a empresa **SANDER ROGERIO PEREIRA – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME**.

Diante do exposto a Secretaria Municipal de Planejamento ratifica a aplicação da penalidade estipulada, **DECLARANDO A SUSPENSÃO** da empresa **SANDER ROGERIO PEREIRA – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - ME.**, bem como, a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento do contratado, ou seja, a não entrega dos itens licitados, conforme Edital de Licitação – Pregão nº 036/2014

Após análise encaminhar para os demais trâmites legais.

Araucária, 10 de março de 2015.

FÁBIO ALCEU FERNANDES
Secretário Municipal de Planejamento